

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1109/81

INTERESSADO : Colégio "Padre Meye" / Capital.
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de Gizelle Cristina
Godoi Colodiano.
RELATOR : Conselheiro Honorato De Lucca.
PARECER CEE Nº 1880/81 - CEPG - Aprov. em 18 / 11 / 81

1. HISTÓRICO:

A direção do Colégio "Padre Meye, situado à Av. Deputado Emílio Carlos nº 318, Bairro do Limão/São Paulo, encaminhou, para pronunciamento deste Conselho, a situação escolar referente à aluna Gizelle Cristina Godoi Colodiano, nascida a 19 de março de 1971, em São Paulo, filha de Luiz Henrique Colodiano e Maria da Penha Godoi Colodiano.

A interessada frequentou a 1ª série do 1º grau em 1978, no Colégio "Padre Meye", tendo sido aprovada. Frequentou no mesmo Colégio a 2ª série, também com aproveitamento satisfatório.

A aluna, com direito à matrícula na 3ª série do 1º grau, transferiu-se para o Colégio Santa Maria, em São João do Meriti, no Estado do Rio de Janeiro, no ano de 1980, onde foi matriculada na 2ª série, cursou-a até o segundo bimestre daquele ano.

Retornando a São Paulo, a aluna foi matriculada na 3ª série, no ano de 1980, no Colégio Padre Meye onde frequentara, com aprovação, as duas primeiras séries de 1º grau.

A situação a ser apreciada por este Conselho é a frequência em 2 bimestres do ano letivo de 1980 na 2ª série do 1º grau, em São João do Meriti, no Estado do Rio de Janeiro e a frequência nos outros bimestres daquele ano, na 3ª série do 1º grau.

2. APRECIÇÃO:

Gizelle Cristina Godoi Colodiano frequentou as duas primeiras séries do 1º grau, no Colégio "Padre Meye", nesta Capital transferindo-se para o Rio de Janeiro/São João do Meriti, com direito à matrícula na 3ª série do 1º grau.

A interessada foi matriculada na 2ª série, no Colégio "Santa Maria", não havendo qualquer justificativa para tal procedimento por parte da Direção daquele Estabelecimento.

De volta a São Paulo, o Colégio "Padre Meye", à vista das aprovações anteriores da aluna, por justiça, matriculou-a na 3ª série do 1º grau.

PROCESSO CEE Nº 1109/81 PARECER CEE Nº 1880/81 - 2 -

A Divisão Regional de Ensino da Capital - 1, opinando sobre o caso, deu o seu parecer apoiando a providência tomada pelo Colégio "Padre Meye", considerando-a mais acertada.

Em 1981, a referida aluna cursa a 4ª série do 1º grau no mesmo Colégio.

Devido ao desempenho satisfatório, há por bem considerar-se a frequência e o desempenho da interessada no Colégio "Santa Maria" de São João do Meriti, como relativos à 3ª série do 1º grau.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalidam-se a matrícula de Gizelle Cristina Godoi Colodiano na 3ª série do 1º grau do Colégio "Padre Meye" Capital, no ano letivo de 1980 e os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 30 de setembro de 1981

a) Cons. HONORATO DE LUCCA
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Roberto Vicente Calheiros e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de setembro de 1981.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice Presidente no Exercício
da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de novembro de 1981

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente